

- 12 milhões de euros suplementares para estudos e trabalhos na secção Lião-Montmélian;
- 29 milhões de euros para estudos e trabalhos relativos ao nó de Turim e à futura cintura de transporte de mercadorias.

O apoio comunitário é, pois, substancial, nomeadamente para a fase de estudos⁽³⁾. Tendo em conta a complexidade e o custo de realização do projecto Lião-Turim, a Comissão propôs igualmente que a taxa máxima de cofinanciamento comunitário para as obras fosse elevada para 20 % (em vez dos 10 % previstos pelo actual regulamento) relativamente aos projectos ferroviários transfronteiriços que atravessam barreiras naturais. A proposta alterada⁽⁴⁾, na sequência do parecer emitido pelo Parlamento em primeira leitura em Julho de 2002, continua no Conselho, não sendo possível adiantar uma data a partir da qual a taxa de 20 % será efectiva.

⁽¹⁾ COM(2001) 370 final.

⁽²⁾ Valores por arredondamento.

⁽³⁾ Recorde-se que o pacote total do Regulamento (CE) nº 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 197 de 29.7.1999), se eleva a 4 170 milhões de euros para a RTE-T no período 2000/2006.

⁽⁴⁾ COM(2003) 38 final.

(2003/C 268 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0924/03

apresentada por Jorge Moreira Da Silva (PPE-DE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Financiamento da rede Natura 2000

A rede Natura 2000 é um instrumento fundamental das políticas nacionais e europeias de conservação da natureza. Ainda que a lista de sítios da rede Natura 2000 não esteja completa, a verdade é que já representa 18 % do território da UE. Portugal, em particular, tem 22 % do seu território coberto pela rede Natura 2000. Parece-me claro que a protecção dos sítios incluídos na rede Natura 2000 exige um envelope financeiro adequado. Por outro lado, para que se cumpram os objectivos estabelecidos pela estratégia de Gotemburgo e pelo Plano de Implementação de Joanesburgo, é essencial alargar a rede Natura 2000 ao ambiente marinho.

Assim, pergunto à Comissão Europeia:

1. Quando serão apresentadas as novas regras de financiamento da rede Natura 2000? Qual é o montante previsto para esse envelope financeiro?
2. De que forma pretende a Comissão Europeia alargar a rede Natura 2000 ao ambiente marinho?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

A Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, prevê, no seu artigo 8º, o co-financiamento comunitário da gestão da rede Natura 2000, no quadro dos instrumentos financeiros existentes. Em 2002, um grupo de trabalho composto por peritos de vários Estados-Membros, entre os quais Portugal, preparou uma avaliação preliminar das necessidades financeiras e das eventuais opções para o co-financiamento comunitário. O relatório final desse grupo de trabalho encontra-se disponível na Internet e indica três modos possíveis de proceder.

A Comissão está, neste momento, a analisar o dito relatório e apresentará uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento em Setembro de 2003 sobre as possibilidades de financiar a rede Natura 2000.

No que respeita ao ambiente marinho, a Comissão tem consciência de que a aplicação das disposições pertinentes da Directiva 92/43/CEE relativas à protecção das espécies marinhas e o estabelecimento da rede Natura 2000 no ambiente marinho avançam muito lentamente. Os atrasos prendem-se sobretudo com a

falta de conhecimentos científicos e os elevados custos das actividades de investigação e do estudo das zonas marinhas não costeiras. Para acelerar a implementação, a Comissão criou um grupo de peritos para o ambiente marinho, no qual participam peritos da maioria dos Estados-Membros, incluindo Portugal. O objectivo do grupo de peritos é estabelecer uma abordagem comum para os problemas da implementação plena da Natura 2000 no ambiente marinho, e a sua primeira reunião realizou-se em Bruxelas, em Março de 2003.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0927/03

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE), Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE),
José Mendiluce Pereiro (PSE), Alexander de Roo (Verts/ALE)
e Chris Davies (ELDR) à Comissão**

(24 de Março de 2003)

Objecto: Proposta de transvase de água do Ebro para Barcelona

Segundo um despacho de imprensa da Europa Press de 6 de Março de 2003, a Comissão Europeia aprovará em breve o co-financiamento do mini-transvase da Catalunha (transvase do rio Ebro para a zona metropolitana de Barcelona).

O projecto do mini-transvase da Catalunha, também designado Interconexão de redes CAT-ATLL, constitui o primeiro passo do transvase do Ebro para as bacias internas da Catalunha, e o primeiro troço de todos os transvases do Ebro previstos no Plano Hidrológico nacional espanhol. A sua apresentação como «interconexão de redes CAT-ATLL» não é tecnicamente defensável dadas as suas características hidrológicas e geométricas e escapa ao escrutínio ambiental e económico do conjunto dos transvases do Ebro.

Este projecto de interconexão de redes, que foi exposto ao público no mês de Agosto de 2002 pelo Governo regional da Catalunha, não é um projecto consolidado uma vez que estão por resolver as 40 000 alegações apresentadas por diferentes colectivos. Uma vez resolvidas estas alegações, seria necessário proceder à redacção do projecto definitivo, que é o que em princípio poderia beneficiar de um financiamento europeu.

1. Poderá a Comissão Europeia esclarecer se a notícia da Europa Press corresponde à verdade?
2. Em caso afirmativo, como pode a Comissão autorizar o co-financiamento de um projecto que não completou ainda o seu processo de aprovação administrativa?
3. Tem a Comissão conhecimento de que este projecto de interconexão de redes não dispõe nem de estudos de impacto ambiental por troços nem de um estudo global?
4. Não considera a Comissão que se deveria dispor de uma avaliação global conjunta que tenha em conta os efeitos dos diversos transvases norte e sul no troço final do rio Ebro, antes de autorizar o co-financiamento das suas obras?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

A Comissão não tomou ainda uma decisão sobre o projecto «Conexión de las redes regionales de abastecimiento de agua potable del CAT y ATLL» (interconexão das redes de abastecimento de água para Tarragona e o Ter-Llobregat), visto que o mesmo se encontra ainda em fase de estudo. Todas as decisões de aprovação de apoio a projectos ao abrigo do Fundo de Coesão devem respeitar as exigências do respectivo regulamento, bem como de toda a legislação comunitária pertinente.

As autoridades espanholas informaram a Comissão de que consideram que este projecto é abrangido pelas derrogações previstas no anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), alterada pela Directiva nº 97/11/CE (²), pelo que não será exigível uma avaliação de impacto ambiental. Além disso, na